

Análise de impugnação de edital

Pregão Presencial nº 23/2019

Assunto: análise de impugnação de edital

Impugnante: Lics Super Água EIRELI

Trata-se de análise de impugnação de edital protocolado por LICS SUPER ÁGUA EIRELI, nos autos do processo Pregão Presencial nº 23/2019, no qual argumenta restrição a competitividade devido ao exigir que a forma de cumprir o objeto do edital seja a utilização cloro líquido, e que o dosador seja do tipo eletrônico.

Trata-se de questão técnica que vai além do conhecimento básico sobre a Lei de Licitações e a Lei do Pregão, motivo que levou a busca de informações no órgão técnico da Prefeitura Municipal.

As informações repassadas pelo órgão técnico são de que há mais de uma forma de atender as exigências da Portaria 2914 e a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde. O método que utiliza cloro líquido (hipoclorito de sódio) adicionado por método eletrônico é mais preciso.

Pela descrição precisa do objeto, não vislumbro qualquer óbice em manter as exigências contidas no edital, visto que trata-se de método utilizado por mais de um fornecedor, o que permitirá a competitividade.

Não há no edital qualquer direcionamento a marca ou produto

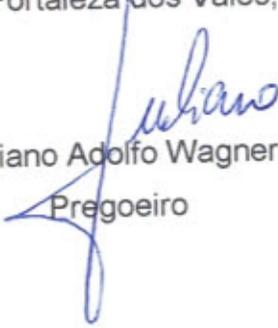


patenteado que possa ser fornecido por única empresa.

O Art. 3º da Lei de Licitações estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Ao permitir que o objeto do edital possa ser cumprido por meios alternativos (uso de sistema de cloro líquido hipoclorito de sódio ou tabletes de tricloro-s-triazia-triona) deixa-se de ter uma precisão no objeto.

Pelo exposto, levando em consideração as informações recebidas do órgão solicitante da licitação, bem como dos princípios gerais da Administração Pública indefiro a impugnação do edital, mantendo o objeto como descrito originalmente.

Fortaleza dos Valos, 30 de setembro de 2019



Juliano Adolfo Wagner
Pregoeiro

